

**DECRETO Nº 3.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.461/2001, cria o órgão informativo municipal denominado "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA".**

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA, como instrumento institucional de publicidade dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo a produção do SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA, com as seguintes características:

- I** - circulação semanal;
- II** - numeração sequencial e ininterrupta;
- III** - seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, e entidades conforme regulamento;
- IV** - forma impressa e eletrônica.

**Art. 3º.** O SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

**I** - Atos do Poder Executivo:

- a)** Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e Conselhos;
- b)** Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações e autarquias.

**II** - Atos do Poder Legislativo;

**III** – Publicações diversas conforme regulamento.

- a)** Publicidade de Caráter Informativo/Educativo, poderá ser disponibilizado em todo o jornal, aproveitando-se espaços eventualmente ociosos.
- b)** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 4º.** O Diário Oficial impresso será disponibilizado gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Oficiais do Município.

**Art. 5º.** O SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal na internet, [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br), observada a sequência histórica, na área destinada ao SIC.

**Art. 6º.** Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados conforme determinação da Secretaria de Comunicação e Divulgação.

**Art. 7º.** A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 8º.** Também poderá ser publicado no semanário material de publicação obrigatório das entidades assistenciais de saúde e culturais, de caráter beneficente instaladas no município, desde que recolham aos cofres a respectiva tarifa.

**Art. 9º.** Para fins de publicação das entidades mencionadas no artigo 8º, o município efetuará o recolhimento de tarifa de serviço, utilizando para base o valor de licitação para edição de 4 páginas, e cobrando-se no mínimo ½ página.

**I** – para publicação de 01 página deverá ser dividido o valor total por 04.

**II** – para publicação de ½ página deverá ser dividido o valor total por 08.

**III** – para publicação de mais de uma página deverá ser utilizado o valor unitário multiplicado pelo número de páginas necessário.

**Parágrafo Único.** A fórmula para cálculo do valor será: “ $x : 4 . y$ ”, onde x corresponde ao valor por edição de 04 páginas, e y corresponde ao número de páginas que não poderá ser menor que ½ página.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 26 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração